



NOTAS EXPLICATIVAS RELATIVAS AOS RELATÓRIOS

1. Os anexos do RREO, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 699/23 da Secretaria do Tesouro Nacional e estão de acordo com a Lei complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Municipal nº 101/2017 - Lei de Responsabilidade Fiscal Municipal e Provimento nº 002/2002 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. Os Balanços e os Demonstrativos da Execução Orçamentária (RREO) referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Municipal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 16.659, de 19 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência deste relatório. Esta composição está estruturada em:

3.1 Órgãos da Administração Direta – Executivo e Legislativo;

3.2 Fundos;

3.3 Fundações;

3.4 Autarquias.

4. No Anexo 3 (RREO), as operações intraorçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Também foram excluídas as receitas elencadas no Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 25 de agosto de 2017, e as receitas de rendimentos de aplicação financeira dos recursos do RPPS, uma vez que são valores atrelados aos recursos do RPPS que, por definição da LRF, não integram o cálculo da RCL.

5. No Anexo 3 (RREO), foram incluídas como dedução para fins da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites das despesas com pessoal as transferências recebidas para pagamentos dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias conforme §11 do art. 198 da Constituição Federal.

6. Nos Anexos 1, 2 e 6 (RREO) a reserva de contingência é constituída sob a forma de dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Estes últimos incluem as alterações e adequações orçamentárias que se identificam com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64, que permite a abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotações orçamentárias, inclusive da reserva de contingência incluída na Lei Orçamentária Anual. A forma de utilização e



o montante dessa reserva serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da Federação. A Reserva de Contingência registra somente valores para as colunas da dotação inicial e dotação atualizada.

7. Nos Anexos 1 (RREO) a reserva do RPPS registra somente valores para as colunas da dotação inicial e dotação atualizada, sendo apresentada nestes demonstrativos por constar no orçamento e visando também o equilíbrio entre a receita e a despesa orçamentária.

8. No anexo 1 (RREO) a linha de Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – RPPS registra somente valores para as colunas previsão inicial e previsão atualizada, sendo apresentada nestes demonstrativos por constar no orçamento e visando também o equilíbrio entre a receita e a despesa orçamentária.

9. No Anexo 6 (RREO), para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo, conforme Portaria nº. 669/23 da Secretaria do Tesouro Nacional que aprovou a 14ª edição do Manual de demonstrativos Fiscais - MDF.

10. Nos Anexos 1, 2, 4, e 12 (RREO) a coluna de inscrição em restos a pagar não processados apresentará valor somente no último bimestre do exercício.

11. Nos Anexos 8 e 12 (RREO) os limites mínimos anuais devem ser cumpridos no encerramento do exercício. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento está apresentado com base na despesa liquidada. Somente no último bimestre do exercício o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

12. No Anexo 13 (RREO) para a projeção da RCL para os exercícios de 2026 a 2034, foi utilizado o fator de 1,02031208231, sendo obtido pela geométrica da taxa de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Instrução de Pleitos (Junho de 2026), aplicável aos procedimentos para contratação de operações de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 8º da Portaria STN nº 396, de 2 de julho de 2009).